

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por compra, imóvel situado no Município de Bauru e revoga a Lei n.º 9.950, de 6 de dezembro de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra e valor de NC\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel situado à Rua Araújo Leite n.º 1043, naquela cidade, compreendendo prédio de três pavimentos e respectivo terreno, destinado à instalação de Subdivisão da Guarda Civil de São Paulo, caracterizado no desenho n.º 2237, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Tem início no ponto «1», situado no alinhamento da Rua Araújo Leite, a 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Ezequiel Ramos. Do ponto «1» segue pelo alinhamento da Rua Araújo Leite na distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) até o ponto «2», que se acha a 39m (trinta e nove metros) do alinhamento da Rua 1º de Agosto. Daí, desflete à esquerda numa distância de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto «3», dividindo com propriedade de n.º 1051 (Embratel). Daí, desflete, novamente à esquerda, numa distância de 6,55m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto «4», também dividindo com propriedade de n.º 1051 (Embratel). Daí, segue numa extensão de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto «5», situado no alinhamento da Avenida das Nações Unidas, e dividindo, ainda, com propriedade de n.º 1051 (Embratel). Daí, desflete à esquerda na distância de 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros) pelo alinhamento da Avenida das Nações Unidas até o ponto «6», situado no alinhamento da referida Avenida e a 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Ezequiel Ramos. Daí, desflete à esquerda e segue numa distância de 49,50m (noventa e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto «1», onde tem início a presente descrição, e confrontando por este lado com propriedade de n.º 1031; encerrando a área total de 963,27m² (novecentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei corresponde à conta do Código Local n.º 102 — 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — do Orçamento.

Artigo 3º — Fica revogada a Lei n.º 9.950, de 6 de dezembro de 1967.

Artigo 4º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 21 de outubro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 21 de outubro de 1969.

CC. ATL n.º 190

Sr. Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março último, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por compra e pelo valor de NC\$ 200.000,00, da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel situado à Rua Araújo Leite n.º 1043, naquela cidade, destinado à instalação de Subdivisão da Guarda Civil de São Paulo.

Ressalte-se, desde logo, que, para o mesmo objetivo, foi promulgada a Lei n.º 9.950, de 6 de dezembro de 1967, que autorizou a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, terreno também ali localizado.

Todavia, a transação não chegou a efetivar-se, por quanto entendeu-se mais conveniente que a Municipalidade adquirisse o prédio de que se trata, ficando certo, na oportunidade, que a Prefeitura, ao depois, o transferiria ao Estado pelo valor da aquisição.

Assim, a presente iniciativa, em última análise, virá não só reembolsar o Município de Bauru da importância dispendida na compra do imóvel — o qual, inclusive, já vem sendo ocupado pelo Guarda Civil —, como, também, revogar a Lei n.º 9.950, de 1967, que, pelo motivo apontado, perdeu a sua finalidade.

Com esses esclarecimentos, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) a alienar imóveis nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, à vista ou a prazo com correção monetária e por preço não inferior ao da avaliação, as lojas, salões e armazéns, com ou sem moradia anexa, de sua propriedade, descritos nos quadros demonstrativos elaborados pelo mesmo Instituto, datados de 19 de setembro de 1969, conforme relação inclusa extraída do processo IP-14.193-68.

Artigo 2º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de 21 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO	Valor do Imóvel em set./69	CARACTERÍSTICAS DESCRIPTIVAS GÊNERICAS
CAXINGUI	NC\$	
R. Domingos Barbieri - res. 63	38.530,00	Trata-se de lojas servidas por residências ou lojas simplesmente.
R. Domingos Barbieri - loja 65	38.315,00	As características gerais de acabamento enquadram-se no tipo residencial médio geminado adotado pelo I.P.E.S.P., a saber: acabamento econômico e simples, porém bom... pisos de tacos de peroba em dependências principais e de granilite e ladrilhos especiais de cimento no banheiro, ladrilhos de cimento ou cerâmica na copa e cozinha; as barras de azulejos branco, granilite ou estuque lítico, pintura a tempera nas peças principais e meia-témpora na secundárias e calhação nas partes acima das barras e em todos os fôrros; fôrros de estuque sob tela metálica; es-
R. Domingos Barbieri - res. 81	36.150,00	
R. Domingos Barbieri - loja 83	36.150,00	
R. Domingos Barbieri - loja 85	36.830,00	
R. Domingos Barbieri - res. 87	36.830,00	
R. Domingos Barbieri - res. 105	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - loja 107	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - loja 109	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - res. 111	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - res. 129	33.735,00	
R. Domingos Barbieri - loja 131	16.845,00	
R. Domingos Barbieri - loja 131-A	16.845,00	
R. Domingos Barbieri - loja 133	33.350,00	
R. Domingos Barbieri - loja 133-A	16.640,00	
R. Domingos Barbieri - res. 135	16.640,00	
R. Domingos Barbieri - res. 151	32.870,00	
R. Domingos Barbieri - loja 153	16.440,00	
R. Domingos Barbieri - loja 153-A	16.440,00	

ENDEREÇO	Valor do Imóvel em set./69	CARACTERÍSTICAS DESCRIPTIVAS GÊNERICAS
R. Domingos Barbieri - loja 155-A	32.535,00	quadrias de cedro e algumas de pinho, ferragens de boa qualidade, aparelhos sanitários e de iluminação, modestos, porém de primeira.
R. Domingos Barbieri - res. 157	16.235,00	As lojas, com larga de piso sobre as partes inferiores (residenciais genericamente).
R. Domingos Barbieri - loja 155	16.235,00	
R. Domingos Barbieri - res. 171	32.265,00	
R. Domingos Barbieri - loja 173	16.165,00	
R. Domingos Barbieri - loja 173-A	16.165,00	
R. Domingos Barbieri - loja 175	32.195,00	
R. Domingos Barbieri - loja 175-A	16.100,00	
R. Domingos Barbieri - res. 177	16.100,00	
R. Domingos Barbieri - res. 193	32.265,00	
R. Domingos Barbieri - loja 195	16.165,00	
R. Domingos Barbieri - loja 197	16.100,00	
R. Domingos Barbieri - res. 223	32.130,00	
R. Domingos Barbieri - loja 197-A	16.100,00	

CATUMBI

R. Catumbi, 878 - armazém	40.720,00
R. Catumbi, 886 - armazém	25.835,00
R. Catumbi, 896 - armazém	28.360,00
R. Catumbi, 902 - armazém	28.360,00

CATUMBI

Trata-se de armazéns com características de custo correspondentes a prédios até três pavimentos sem elevador (os armazéns situam-se no térreo). Acabamento tipo "normal" IPESP ou seja, econômico e simples, porém bom (já indicado, vide R. Domingos Barbieri).

CAMPINAS

R. Benjamin Constant, 345 - loja	55.185,00
R. Andrade Neves, 276 - loja	65.050,00
R. Andrade Neves, 280 - loja	94.560,00
R. Andrade Neves 292 - loja	61.045,00
R. Andrade Neves, 298 - loja	58.600,00

CAMPINAS

Lojas térreas situadas em prédio de apartamentos "com elevador" acabamento tipo normal (I.P.E.-S.P.), ou seja, econômico e simples, porém bom (já indicado, vide R. Domingos Barbieri, no outro quadro anexo).

SAO JOSÉ DO RIO PRETO

R. Siqueira Campos (salões XI, IV, VII, VIII, IX e X, n.º 3.105)	185.985,00
OBS.: N/R — Não renovado	185.985,00
R — Renovado	209.105,00
S/C — Sem contrato	202.290,00

SAO JOSÉ DO RIO PRETO

Seis salões em prédio de apartamentos com elevadores, a saber: a) um em parte do Subsolo (a outra parte foi vendida à Caixa Econômica Estadual).

b) um em parte do Andar térreo (a outra parte foi vendida à Caixa Econômica Estadual).

c) dois (frente e fundos) no 4º pavimento ou 2º Andar.

d) dois (frente e fundos) no 5º pavimento ou 3º Andar.

Acabamento já referido, isto é, econômico e simples, porém bom (já indicado, vide R. Domingos Barbieri, quadro anexo).

IP-94, em 19 de Setembro de 1969